CONTRATO FMS Nº 016 DE 01 DE JUNHO DE 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella, nº 818, Centro da Cidade de Ipuaçu/SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Ipuaçu/SC; bem como o Secretário Municipal de Saúde, e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. IVO DE FREITAS,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 714.603.309-00 e RG nº 1.699.874 SSP/SC, no final assinados, doravante denominados apenas de CONTRATANTE.

CONTRATADA: NEUSA MEZZALIRA FRANZOSI – ME pessoa jurídica de direto privado, CNPJ n. 22.458.784/0001-39, com sede na Rua Poggere n. 724, Centro, na cidade de Ipuaçu/SC, representada neste ato POR SUA Sócia Proprietária e Administradora Sra. **NEUSA MEZZALIRA FRANZOSI,** portadora do CPF n. 050.204.539-60, Carteira de Identidade nº 4.759.459 SESP/SC e CRT/SC n. 49.225, doravante denominada neste instrumento como CONTRATADA, tem por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a execução de serviços na área de terapia complementar, para atendimento em 02 (duas) vezes por semana, perfazendo um total de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas mensais, exercendo suas funções nas áreas de Educação com acompanhamento a alunos e profissionais do Ensino Fundamental e Especial; pessoas atendidas pelo CRASS conforme necessidade demandada, e, bem como aos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde, conforme determinação do CONTRATANTE, de acordo com a necessidade e clientela a ser assistida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de R$ 6.000,00 (seis mil reais) sendo **o valor distribuído em 06 (seis) de R$ 1.000,00 (hum mil reais) ao mês**, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a serem pagos diretamente da Tesouraria do CONTRATANTE á CONTRATADA, em moeda corrente nacional, até o dia 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do comprovante de recolhimentos de guias do INSS.
b) Certidão do FGTS;
c) Relatório dos serviços realizados no mês com aceite das Secretarias envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL

O local a ser desempenhado os trabalhos de trabalho será determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser distribuído com escala estabelecida pelas Secretaria envolvidas quando necessário for.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência/execução do presente instrumento será por tempo determinado, ou seja de 06 (seis) meses, com período compreendido do dia **01 de junho de 2015 até 01 de dezembro de 2015.**
Para efeitos de pagamento o presente contrato tem sua vigência para até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento geral do município (ordinário e vinculado), na Secretarias Municipal de Educação e no Fundo Municipal de Saúde, e, Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Tem fundamentação legal no Inciso IX, Artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal de Nº 8.666/93 de 21/06/93 republicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

No caso de impossibilidade da obtenção dos fins a que se destina o presente, a qualquer título, quer judicial ou extrajudicial, quer por falta de condições físicas e legais, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem que caiba ao CONTRATADO, qualquer indenização.

Os serviços serão executados em estrita obediência aos ditames do CONTRATANTE, devendo ser observadas integral e rigorosamente as suas determinações.

Na execução dos serviços o CONTRATADO deverá observar os requisitos mínimos de qualidade e utilidade, cabendo-lhe o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, inclusive com a presença permanente de profissional devidamente habilitado na direção geral dos serviços, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o que diz respeito às normas de higiene e de segurança do fornecimento do serviço, bem como todo e qualquer eventual acidente, decorrente de imperícia, imprudência ou negligência, responsabilizando-se o mesmo civil e criminalmente, além de responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento, no ato do fornecimento dos mesmos.

Caberá ao CONTRATADO o pagamento e recolhimento das taxas junto aos órgãos competentes, bem como outros encargos decorrentes da execução do presente Contrato.

É de integral responsabilidade do CONTRATADO a prestação dos serviços não podendo sub-empreitálos total ou parcialmente.

Em caso de rescisão antecipada ou término da vigência do contrato, não será devida qualquer indenização, parte a parte.

CLÁUSULA NONA - DAS DEDUÇÕES

O ISSQN devido no Código Tributário Municipal, bem como Imposto de Renda Retida na Fonte, ou outros impostos que incidem ou venham a incidir, serão descontados da CONTRATADA quando do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá sujeitar-se ao controle de ponto e eventuais saídas antes do horário, serão descontadas proporcionalmente, do valor total a ser pago.

O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, por tratar-se de PRESTADOR DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL, e portanto, não é devido a qualquer título, nenhuma verba trabalhista.

Não poderão ser fixados outros horários e locais de trabalho, sem prévia autorização, por escrito, da Secretária Municipal respectiva, pós definição do cronograma de trabalho.

O presente contrato, em caso de necessidade poderá ser alterado através de Termo Aditivo de Contrato, com a concordância das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução será exercida pelo CONTRATANTE ou pessoa por este designado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

As penalidades, bem como a rescisão das obrigações decorrente do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei Nº. 8.666/93 de 21/06/93 republicada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz-SC, para a dissolução de eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, em caso da inexistência de solução amigável entre as partes.

Rescisão contratual poderá ser efetuada nas formas previstas em Lei.

E por estarem assim justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos práticos e legais.

Ipuaçu - SC, em 01 de junho de 2015.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC **Denilso Casal -** Prefeito Municipal _____

Ivo de Freitas – Sec. de Saúde Gestor FMS_____

CONTRATADA: Neuza Mez. Franzosi – ME**.** Resp. Legal – Sr. Neuza M. Franzosi_____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

1. Raqueli Biasotto- Setor de Licitações. _____

2. Leonir Paulo Mottin – Setor de Compras. _____